

PARECER CONJUNTO Nº 007/2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 016 de 05 de novembro de 2024.

AUTOR: Mesa Diretora

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

EMENTA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024, de autoria da Mesa Diretora que: fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, propondo o estabelecimento dos valores dos subsídios dos detentores de cargos políticos do Executivo Municipal Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, tendo por base o disposto nos art. 29, V; 37 X e XI e 39, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e art. 63, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal.

Conforme destacado na ementa pela proponente (Mesa Diretora da Casa), os valores apresentados se referem a recomposição dos valores fixados em 2016 até 2024 defasados pelo processo inflacionário, estando no patamar das variações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, respeitando ainda as disposições constitucionais que disciplinam a matéria.

É O RELATÓRIO,

PASSO A PROFERIR O VOTO.

A competência para a fixação do subsídio dos agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais) foi outorgada, com exclusividade, à Câmara de Vereadores, nos termos dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais n. 19/98 e n. 25/2000, cujo teor é o seguinte:

"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...) V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

A matéria é Constitucional, da iniciativa privativa da Mesa Diretora e, no seu mérito, pelo objetivo que encerra, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos
FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS

Relator

Valdemiro Carneiro de Oliveira Junior - Presidente

(X) de acordo com o relatório

-

() contra o relatório

Alberto Fernandes Farias Neto - Vogal

(X) de acordo com o relatório

-

() contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Benocélio da Silva Carneiro

BENOCÉLIO DA SILVA CARNEIRO.

Relator

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos - Presidente

() de acordo com o relatório

-

() contra o relatório

Francisco Wilame Barbosa de Sousa

Francisco Wilame Barbosa de Sousa - Vogal

(X) de acordo com o relatório

-

() contra o relatório